



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI N.º 014/2023

**VEDA A NOMEAÇÃO DE PESSOA
CONDENADA, POR SENTENÇA CRIMINAL
TRANSITADA EM JULGADO E
FUNDAMENTADA NA LEI FEDERAL Nº
7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989, PARA
EXERCER CARGO EM COMISSÃO NO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

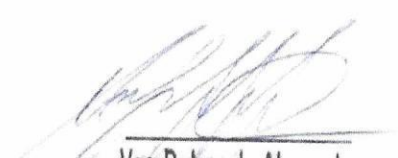
Art. 1º Fica vedada a nomeação de pessoa condenada por sentença criminal transitada em julgado, fundamentada na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, para exercer cargo em comissão no âmbito da Administração Pública do Município de Balneário Pinhal.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo perdurará até o cumprimento integral da pena ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade, conforme o caso concreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 26 de outubro de 2023.


Ver. Delegado Alexandre
Bancada do PTB



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal do Balneário Pinhal

JUSTIFICATIVA

O preconceito ou discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional é crime previsto na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Essa espécie de crime ainda apresenta problemas de subnotificação, isto é, faltam dados mais detalhados sobre a quantidade de ocorrências *per capita*, nas mais variadas regiões do Brasil. No caso do Rio Grande do Sul a subnotificação é ainda mais aparente, como se verifica da ausência das informações por parte do Governo do Rio Grande do Sul ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública, para que constassem tais informações no 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2023 com referências do ano de 2022

Para a produção do anuário, a coleta dos dados é feita todos os anos e, na edição passada do levantamento, o RS apontou mais 4.000 registros de racismo em 2021. Porém, desta vez, não houve o repasse de dados, novamente, de 2021 e nem os registros de 2022.

Verifica-se a necessidade de combate a essa espécie de crime que atinge a dignidade da pessoa humana, produzindo graves consequências às vítimas, num país ainda com traços de desigualdade social, em muito alicerçados por preconceitos ou discriminações decorrentes de raça, cor, etnia, etc.

Assim, objetiva-se, com o presente projeto de Lei, que pessoas que tenham sido condenadas com base na Lei de Racismo não exerçam cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal, visando a conscientização da população balneário-pinhalense sobre igualdade racial e respeito à dignidade humana. De igual forma, cumpre papel importante relacionado à Agenda 2030 quanto aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especificamente o Objetivo 16, item 16.10, subitem 16.b:

Objetivo 16. Promover sociedade pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal do Balneário Pinhal

16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais

[...]

16.b Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável

A vedação constante nesta proposição legislativa aplica-se após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, isto é, após julgamento irrecorrível, até o cumprimento integral da pena aplicada ou outra forma de extinção da punibilidade, conforme o caso concreto.

Dessa forma, apresenta-se o presente projeto de lei visando que o município seja atuante no combate ao racismo e não tolere que pessoas condenadas em última instância por crimes dessa espécie exerçam função pública decorrente de cargos em comissão na Administração Pública Municipal. Ante o exposto, conto o apoio dos nobres Edis na aprovação deste projeto de lei apresentado.

Balneário Pinhal, 26 de outubro de 2023.

Recebi em 26/10/2023
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

Ver. Delegado Alexandre
Bancada do PTB